



EMENDA N° – CCJ
(ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à Estratégia 12.7 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte redação:

“12.7) assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, admitida, para o mesmo efeito, desde que simultânea aos estudos e acompanhada pela instituição de ensino, a prestação de serviço voluntário amparada na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;”

JUSTIFICAÇÃO

O serviço voluntário faz parte da cultura em diversos países. Trata-se de uma oportunidade ímpar para o fortalecimento de laços de solidariedade em toda a sociedade. Em muitos países, o próprio setor privado concede tempo aos empregados para a dedicação a este tipo de serviço. Nos processos de recrutamento, a experiência pregressa na realização de serviço voluntário costuma ser mesmo valorizada.

Em nosso País, apesar de termos há quinze anos legislação regulando o tema, a adesão é ainda incipiente e não conta com incentivo do setor público.

Por essa razão, apresentamos esta emenda ao Plano Nacional de Educação, com o intento de oferecer algum estímulo ao envolvimento de nossa juventude com o trabalho voluntário. Precisamente, propomos que a prestação do serviço voluntário realizado por estudante de graduação, quando supervisionado pela Instituição de Ensino Superior, possa ser convertida em créditos acadêmico-curriculares, limitada a dez por cento da carga prevista para a conclusão de curso.

Particularmente, vislumbramos a melhoria da qualidade de ensino em nossas escolas de educação básica. Por essa razão, pedimos apoio à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA